



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 491/93.

DATA - 05 de novembro de 1.993.

SÚMULA - Autoriza o Município de Cruz Machado a conceder auxílio financeiro para fins de investimento ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Machado, para os fins que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná aprovou e eu Alvir Otto - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Cruz Machado a conceder auxílio financeiro para investimento, nos termos do Artigo 21 da Lei nº4.320/64, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Machado, no valor de CR\$ 220.000,00(Duzentos e vinte mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - O valor concedido a título de auxílio financeiro, descrito no Artigo anterior, deverá ser destinado, única e exclusivamente, para a aquisição pela entidade beneficiada, de um Secador Bandeirão para secagem de grãos.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a aplicação do valor concedido a título de auxílio em destinação diversa da constante neste artigo, fica a entidade beneficiada obrigada a restituir a quantia que lhe foi destinada, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, sem prejuízo de quaisquer outras ações cabíveis ao feito.

Artigo 3º - Para a efetiva transferência do auxílio, deverá a entidade beneficiada, apresentar, em até 10(dez) dias antes da data prevista para a liberação do recurso, na Prefeitura Municipal, sob pena de não ser efetivada a transferência.

I - Cópia autenticada do instrumento constitutivo da personalidade jurídica do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Machado;

II - Cópia autenticada de documentos regimentais;

III - Prova de regularidade do mandato de sua Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



- IV - Prova de regularidade para com a previdência social ou prova de inegibilidade do recolhimento das contribuições sociais;
- V - Relatório circunstanciado relativo a finalidade a ser atingida com a aquisição do objeto descrito no artigo 2º da presente Lei.
- VI - Indicação da conta bancária, estabelecimento e agência bancária, na qual deverá ser efetivamente depositado o valor concedido a título de auxílio, em conjunto com prova de titularidade da conta indicada.
- VII - Declaração, firmada, por quem de direito, de acordo com as disposições regulamentares da Entidade beneficiada, obrigando-se ao fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Após o recebimento do auxílio de que trata a presente Lei, deverá a entidade beneficiada, no prazo de 10(dez) dias contados da aquisição do Objeto; comprovar ao Município, através de documentação hábil, a aquisição do objeto, conforme previsto no Artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Fica obrigado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais beneficiado a, trimestralmente, a partir da data da implementação dos serviços do objeto de que trata esta Lei, prestar contas, à Municipalidade, relatando o uso e o benefício prestado pelo equipamento, regular utilização e funcionamento.

Artigo 6º - Não caberá à Municipalidade, a partir da transferência do auxílio, qualquer obrigação ou responsabilidade quanto à manutenção do equipamento, funcionamento ou quaisquer outra.

Artigo 7º - As despesas relativas ao auxílio previsto nesta Lei, correrão por parte da seguinte dotação orçamentária.

0300 - Departamento de Administração.

0301 - 04140781-02 - Mecanização Agropecuária.

4.120 - Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 8º - No caso de descumprimento de qualquer dispositivo da presente Lei, referentes às obrigações assumidas pela entidade beneficiária, o bem, adquirido às custas do auxílio prestado, poderá ser incorporado ao patrimônio do Município, sem direito, por parte da entidade beneficiada, a in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

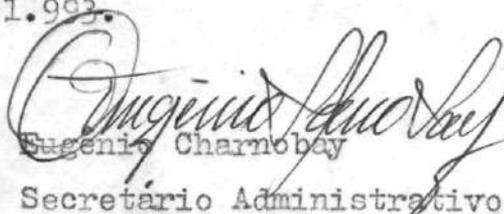
denização, perdas e danos ou congêneres.

Artigo 9º - Fica vedada qualquer forma de obtenção de lucro, cobrança de taxas, ou quaisquer outras formas de obtenção de vantagem econômica, por parte da entidade beneficiada, relativamente ao bem adquirido.

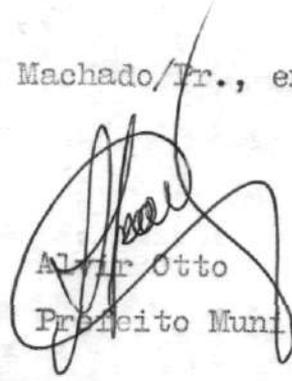
Artigo 10º - O auxílio de que trata a presente Lei passa a fazer parte integrante das metas estabelecidas na Lei Municipal nº476/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 05 de novembro de 1.993.


Eugênio Charnobay

Secretário Administrativo


Almir Otto

Prefeito Municipal